



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.083, DE 10 DE JULHO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.585, de 20 de fevereiro de 2.006, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo de Rio Grande da Serra.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O Capítulo II, da Lei Municipal nº. 1.585, de 20 de fevereiro de 2.006, passa a vigorar acrescido do artigo 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A - O Fundo Municipal de Turismo tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma e todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias e assinaturas de cheques da gestão do Fundo são de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, subordinada diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico e pelo Presidente do Fundo Municipal de Turismo, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo e em cumprimento à legislação específica pertinente, mantido o controle contábil da Secretaria de Finanças.

Art. 2º. – O artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.585, de 20 de fevereiro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 3º. - As contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou pelo Presidente do Fundo Municipal de Turismo.



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2014 - 50º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 026/2014 = PM
Autógrafo nº. 032.06.2014 = CM
Processo nº. 1.099/2.014 = PM



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br